PROJETO DE LEI 46-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/88

"Autoriza doação de terreno urbano para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO DE TECELAGEM DE BOM DESPACHO, desta cidade, de uma área de terreno de 336,00 m2 (trezentos e trinta e seis metros quadrados), composta do lote 07 e quadra 01, de frente para a Av. Dr. Juca e Rua Mantiqueira, no bairro São Vicente, de propriedade desta Prefeitura.

§ 1º- A área a ser doada se destina à construção do Sindicato e não poderá ser objeto de alienação a qualquer título e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívida.

§ 2º- O donatário terá um prazo de dois (2) anos para a construção do Sindicato, a contar da transmissão definitiva do imóvel a ser doado, não cumprida esta exigência, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, automaticamente, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade.

§ 3º- Na hipótese do desvirtuamento da finalidade desta doação ou da extinção do referido Sindicato ou de sua paralização de suas atividades, voltará o terreno e as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 2º- Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta do donatário.

Art. 3º- O bem a ser objeto de doação encontr-ase desafetado de utilização pública, podendo ser transferido à propriedade particular.

Art. 4º- Todos os dispositivos desta lei, constarão, obri

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

gatoriamente, da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte do donatário de que se submete, sem reservas a todas as condiçoes aqui estipuladas.

Art. 5º- Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes, em 12 de setembro de 1988.

PRESIDENTE _____
Alcindor Rodrigues da Costa

VICE = PRESIDENTE _____
Célia Maria de Assunçao

SECRETÁRIO _____
Francisco José de Oliveira Júnior

CLAUDIAGBAA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei. nº 46/88, - que Autoriza Doação de Terreno Urbano para o - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de - Fiação e tecelagem de Bom Despacho.

O presente projeto de Lei, visa autorizar a- Prefeitura Municipal a fazer doação de uma área de terreno de 336.00 m^2, localizada à Av. Dr. - Juca no Bairro São Vicente na cidade de Bom Despacho-MG., para o Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de fiação de tecelagem de Bom Despacho.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 05.09.88

Antônio Dimas de Rezende

João Ribeiro do Couto

Carlos Roberto Pinto

Francisco José de Oliveira Jr.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 20928701/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80,25

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 450787776-87

ÓRGÃO DA SRF: 66938 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SINDICATO TRABALHADORES IND FIACAO TEC BOM DESPACHO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PALMEIRAS	644	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35600	CENTRO	BOM DESPACHO	MG

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

0820019

20 928 701 / 0001 - 00
Sindicato Trabalhadores Ind.
Fiação Téc. Bom Despacho
Av. das Palmeiras, 644
Centro CEP 35600
Bom Despacho — MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES...na..Indústria..de..Fiação
e...Tecelagem..de..Bom..Despacho.....

E S T A T U T O

S I N D I C A L

20 928 701 / 0001 - 00
Sindicato Trabalhadores Ind.
Fiação Téc. Bom Despacho
Av. das Palmeiras, 644
Centro CEP 35600
Bom Despacho — MG

Uma oferta da

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ESTATUTOS

°°° CAPÍTULO 1 °°° fl. 1

ART, 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bom Despacho, com séde e fôro em Bom Despacho Estado de Minas Gerais, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de Fiação e Tecelagem na base territorial Bom Despacho conforme estabelece a legislação em vigôr sôbre a matéria e com o intuíto de colaboração com os poderes públicos e as associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interêsses nacionais.

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interêsses gerais de sua categoria profissional ou interêsses individuais de seus associados;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos têrmos da legislação vigente;

f) fundar e manter agências de colocação;

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a fundação de cooperarivas de consumo e crédito

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pre-vocadionais.

ART. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos devers cívicos;

(continua)

b) abstenção de qualquer propaganda, não sòmente de doutrina incompatível com as instituições e os interêsses nacionais, mas - também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com emprêgos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) na séde do Sindicato encontrar-se-à, segundo modêlo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, número e série da Carteira Profissional e o número de inscrição na Instituição de Previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para êste exercício, na forma - do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;

g) não permitir a cessão gratuíta ou remunerada da séde a entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem - com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

°°°CAPÍTULO 2 °°°

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade Profissional, n
na.....
satisfazendo as axigências sindicais, assiste o direito de ser admiti
do no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autori
dade competente, (exigências estas contidas na legislação vigente).

(continua)

ART. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a êste Estatuto' emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente.

ART. 7º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo ' deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprêgo, falta de trabalho, convocação para prestação' de serviço militar obrigatório, em que não poderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

ART. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente, no valor de 1% (um por cento) do salário vig.

b) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria prof.

d) cumprir os presentes estatutos;

ART. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas ' sem causa justa;

b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida ' contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem ' em elementos nocivos à entidade;

b) que sem motivos justificados, se atrasarem em mais de 3(três) mêsesmno pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

(continua)

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acôrdo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação de maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ART. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social; poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atrazo de pagamento.

ART. 11º . O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO: é facultado ao Sindicato, de acôrdo com as suas necessidades organizar mesas coletoras itinerantes.

—> == CAPÍTULO III ==

ART. 12º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 9(nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes, membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

ART. 13º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acôrdo com os predentes estatutos, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada.

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a êste Estatuto.

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigôr e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais.

(continua)

d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos.

e) reunir-se em sessão, ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com presença mínima de mais da metade de seus membros.

ART. 14º - ——> Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em Juizo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

II - convocar as sessões de Diretoria e Assembléias Gerais ' presidindo aquelas e instalando as destas últimas.

III - assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acôrdo com o Tesoureiro.

V - nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

ART. 15º - Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimento;

b) preparar a correspondência;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia.

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria

ART. 16º - ——> Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar com o Presidente os cheques e efetuar' os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesoura - ria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal Balancetes Mensais e um Balanço Anual;

(continua)

f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a NCR$20,00 (Vinte cruzeiros novos).

ART. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral na forma dêstes Estatutos, limitando-se sua competência à Fiscalização da gestão financeira.

ART. 18º Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer sôbre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.

b) opinar sôbre as despesas extraordinárias, sôbre os balancetes mensais e sôbre o balanço anual;

c) reunir-se ordinàriamente uma vez por mês e extraordinàriamente quando necessário;

d) dar parecer sôbre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer sôbre o balanço do exercício financeiro e Previsões Orçamentárias e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária aludida no inciso I do art. 30.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 19º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a êstes Estatutos ; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos nestes Estatuto

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais

(continua)

de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na séde social e nas delegacias.

ART. 20º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10% os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

ART. 21º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aquêles que a deliberaram realizar - com audiência da autoridade competente.

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

ART. 22º - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

b) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 28º

c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

d) grave violação dêste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Tôda suspensão ou destituição do cargo administrativo de-

(continua)

verásser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma dêste Estatuto.

ART. 23º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acôrdo com q que dispõe o artigo 26.

ART. 24º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem regressiva.

ART. 25º - Havendo renúncia ou destituiçã o de qualquer membro da Diretoria, assumirá automàticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As reunúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente, por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 26º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente ainda que signatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ART. 27º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos têrmos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigôr.

ART. 28º - No Caso de abandono do cargo, processar-se-à na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para ~~x~~

(continua)

(Continuação)

qualquer mandato de administração sindical ou representação durante (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- É considerado abandono de cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 29º- Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-à na conformidade do artigo 25º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ART. 30º - ã Diretoria compete:

I- Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigôr.

IIª Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências em vigôr.

III- Ao têrmino do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para êsse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas e ecônomico nos livros Diários e Caixa, da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais, alem da assinatura dêste, conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos têrmos da lei e regulamentos em vigôr.

(Continua)

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 31º - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea e do art. 2º ;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valôres adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no --- art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento-= da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em eli e na forma do presente Estatuto.

ART. 32º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ART. 33º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ART. 34º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e -- com autorização prévia da autoridade competente.

ART. 35º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crites contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político- social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados-- em obras de assistência social, a juizo do Ministério do Trabalho e previdência Social.

(Continua)

ART. 36ª - Os atos que importem na malversação ou dilapidação -- do Patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acôrdo com a legislação em vigôr.

ART. 37ª - No caso de dissolução do Sindicato do o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para êsse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa- e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, à crédito da conta M.T.P.S.- Depósito dos Poderes Públicos- Conta de Emprêgo e Salário = e -- será restituído, acrescido dos juros respectivos, digo acrescidos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria- que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38ª Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da -- Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos;

a) eleição dos associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de Contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sôbre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 39ª - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria de Sindicato importará na obrigação de residir- na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-lei nº 9.675, de 29.8.46).

(continua)

ART. 40º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ART. 41º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve-se em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

ART. 42º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato -- quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para -- melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

ART. 43º - O presente Estatuto, não poderá entrar em vigôr antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser - reformado por uma Assembléia Geral para êsse fim especialmente - convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

.....

gatoriamente, da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte do donatário de que se submete, sem reservas a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1988. (29/08/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/88

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BOM DESPACHO".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO DE TECELAGEM DE BOM DESPACHO, desta cidade, de uma área de terreno de 336,00 m^2 (trezentos e trinta e seis metros quadrados), composta do lote o7 e quadra O1, de frente para a Av. Dr. Juca e e Rua Mantiqueira, no bairro São Vicente, de propriedade desta Prefeitura.

§ 1º - A área a ser doada se destina à construção do Sindicato e não poderá ser objeto de alienação a qualquer título e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívida.

§ 2º - O donatário terá um prazo de dois (2) anos para a construção do Sindicato, a contar da transmissão definitiva do imóvel a ser doado, não cumprida esta exigência, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, automaticamente, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade.

§ 3º - Na hipótese do desvirtuamento da finalidade desta doação ou da extinção do referido Sindicato ou de sua paralização de suas atividades, voltará o terreno e as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta do donatário.

Art. 3º - O bem a ser objeto de doação encontra-se desafetado de utilização pública, podendo ser transferido à propriedade particular.

Art. 4º - Todos os dispositivos desta lei, constarão, obri-

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 29/08/88 Às comissões de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/09/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Nelson Zuca.

RUBRICA

3 - EM 12/09/88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA